



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº78/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO CADEADO E A EMPRESA GENTE
SEGURADORA S.A.**

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa GENTE SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 450 no Município de Porto Alegre- RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Carlos Eduardo Pinto de Souza, Gerente comercial, CPF nº 616.420.100-49, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 163/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 21/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de seguro veicular pelo período de 01 ano, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de 29 de abril de 2024, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$3.527,96, pelo fornecimento dos seguros licitados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 dias úteis com apresentação da apólice, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário ou boleto emitido pela contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

ITEM 1- FORD-NOVA RANGER CAB DUPLA XLS 2.0 TURBO 4X4 AUT. PLACA JDM1D65-
VALOR DA FRANQUIA R\$ 4.416,00

- a) Para- brisa: R\$ 404,00
- b) Faróis: R\$ 787,00
- c) Vidro Traseiro: R\$ 275,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- d) Faróis XENON: R\$ 3.163,00
- e) Faróis LED: R\$ 2.566,00
- f) Lanternas LED: R\$ 835,00,00
- g) Lanternas: 281,00
- h) Laterais: R\$ 131,00
- i) Retrovisores: R\$ 358,00

ITEM 2- FORD- NOVA RANGER CAB DUPLA XL 2.0 TURBO 4X4, PLACA TQO2E75

- j) Para- brisa: R\$ 404,00
- k) Faróis: R\$ 787,00
- l) Vidro Traseiro: R\$ 275,00
- m) Faróis XENON: R\$ 3.163,00
- n) Faróis LED: R\$ 2.566,00
- o) Lanternas LED: R\$ 835,00,00
- p) Lanternas: 281,00
- q) Laterais: R\$ 131,00
- r) Retrovisores: R\$ 358,00

ITEM	UN	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR DA FRANQUIA	VALOR TOTAL(PRÊMIO)
01	UN	1	SEGURO VEICULAR PARA A CAMINHONETA FORD RANGER XL 2.0L 4X4 DIESEL-MT, PLACA JDM1D65, PATRIMÔNIO Nº 10783, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2025, CHASSI: 8AFBR01F8SJ412626 PELO PERÍODO DE 12 MESES. A COBERTURA DEVERÁ ENGLOBALAR: ROUBO OU FURTO TOTAL, ASSIM COMO OS DANOS CAUSADOS POR TENTATIVAS DE ROUBO OU FURTO. COLISÃO COM	R\$ 4.416,00	R\$ 1.727,96



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

			VEÍCULOS, PESSOAS OU ANIMAIS ABALROAMENTOS CAPOTAMENTO ENVOLVENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE O BEM SEGURADO; RAIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS; INCÊNDIO E EXPLOÇÃO, INCLUSIVE OS CAUSADOS POR ATOS DANOSOS PRATICADOS DE FORMA ISOLADA E EVENTUAL POR TERCEIROS; QUEDA EM PRECÍPIOS OU PONTES; QUEDA DE AGENTES EXTERNOS SOBRE VEÍCULOS; ACIDENTE DURANTE TRANSPORTE DO VEÍCULO POR MEIO APROPRIADO; SUBMERÇÃO TOTAL OU PARCIAL PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO, GRANIZO, FURACÃO E TERREMOTO; GARANTIA ADICIONAL DE VIDROS; ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO COM VEÍCULOS DE SERVIDORES DA CONTRATANTE, DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, ACESSÓRIOS NÃO REFERENTES A SOM E IMAGEM, EXCETO OS ORIGINAIS DE FÁBRICA; DANOS CAUSADOS DURANTE O TEMPO EM QUE, COMO CONSEQUÊNCIA DE ROUBO OU FURTO, ESTIVER EM PODER DE TERCEIROS, EXCLUÍDAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS; DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA -RCF; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS-APP; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES-DMH. A APÓLICE DE SEGURO DEVERÁ CONTER: VALORES DE COBERTURA NO MÍNIMO 100% DA TABELA FIPE PARA VEÍCULOS INCLUSOS NO ÓRGÃO OU PELO VALOR DETERMINADO: O QUAL CONSISTE EM 03 PREÇOS MÉDIOS DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS COMO REFERÊNCIA PARA VALORES DE CARROS, CAMINHÕES ÔNIBUS OU OUTROS QUE NECESSITEM DESSE PARÂMETRO. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF); VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS; VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS A TERCEIROS, VALOR PARA DANOS MORAIS A TERCEIROS POR VEÍCULO; ACIDENTE POR PASSAGEIRO APP, MORTE OU INVALIDEZ POR INDIVÍDUO; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR INDIVÍDUO	
--	--	--	---	--



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

			COBERTURAS DE VIDROS, VIDRO TRASEIRO, FÁROIS, LANTERNAS, RETROVISORES, PARA-BRISA E LATERAIS, GUINCHO COM ASSISTÊNCIA 24H.		
02	UN	1	SEGURO VEICULAR PARA I/FORD RANGER XLSCD2D4A, PLACA TQO2E75, PATRIMÔNIO Nº 10914, NA COR BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO 2025, ANO DE MODELO 2026, DIESEL, CHASSI: 8AFBR01N0TJ450134, PELO PERÍODO DE 12 MESES. A COBERTURA DEVERÁ ENGLOBALAR: ROUBO OU FURTO TOTAL, ASSIM COMO OS DANOS CAUSADOS POR TENTATIVAS DE ROUBO OU FURTO. COLISÃO COM VEÍCULOS, PESSOAS OU ANIMAIS ABALROAMENTO E CAPOTAMENTO ENVOLVENDO DIRETA OU INDIRETAMENTE O BEM SEGURADO; RAIOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS; INCÊNDIO E EXPLOÇÃO, INCLUSIVE OS CAUSADOS POR ATOS DANOSOS PRATICADOS DE FORMA ISOLADA E EVENTUAL POR TERCEIROS; QUEDA EM PRECÍPIOS OU PONTES; QUEDA DE AGENTES EXTERNOS SOBRE VEÍCULOS; ACIDENTE DURANTE O TRANSPORTE DO VEÍCULO POR MEIO APROPRIADO; SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL PROVENIENTE DE ENCHENTES OU INUNDAÇÕES, INCLUSIVE QUANDO GUARDADO EM SUBSOLO, GRANIZO, FURACÃO E TERREMOTO; GARANTIA ADICIONAL DE VIDROS; ACIDENTE ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO COM VEÍCULOS DE SERVIDORES DA CONTRATANTE, DENTRO DE SUAS DEPENDÊNCIAS, ACESSÓRIOS NÃO REFERENTES A SOM E IMAGEM, EXCETO OS ORIGINAIS DE FÁBRICA; DANOS CAUSADOS DURANTE O TEMPO EM QUE, COMO CONSEQUÊNCIA DE ROUBO OU FURTO, ESTIVER EM PODER DE TERCEIROS, EXCLUÍDAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS CAUSADOS A TERCEIROS; DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA- RCF; ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS-APP; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES- DMH. A APÓLICE DE SEGURO DEVERÁ CONTER: VALORES DE COBERTURA NO MÍNIMO 100% DA TABELA FIPE PARA VEÍCULOS INCLUSOS NO ÓRGÃO OU PELO VALOR	R\$ 4.416,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			DETERMINADO: O QUAL CONSISTE EM 03 PREÇOS MÉDIOS DE ÓRGÃOS RECONHECIDOS COMO REFERÊNCIA PARA VALORES DE CARROS, CAMINHÕES, ÔNIBUS OU OUTROS QUE NECESSITEM DESSE PARÂMETRO. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF); VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS; VALOR PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS PESSOAIS A TERCEIROS, VALOR PARA DANOS MORAIS A TERCEIROS POR VEÍCULO; ACIDENTE POR PASSAGEIRO APP, MORTE OU INVALIDEZ POR INDIVÍDUO; DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR INDIVÍDUO, COBERTURAS DE VIDROS, VIDRO TRASEIRO, FARÓIS, LANTERNAS, RETROVISORES, PARA-BRISA E LATERAIS, GUINCHO COM ASSISTÊNCIA 24H.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data 05/08/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, poderá ocorrer o reajustamento anual, se for o caso, para mais ou para menos, quando houver apreciação ou depreciação do veículo, em consonância com a respectiva cotação na Tabela FIPE, mantidas as condições iniciais de contratação, com a emissão de apólice para cada período de 12 meses do respectivo veículo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a)** Receber a apólice no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da apólice recebida com as especificações constantes no TR e proposta;
- d)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no seguro fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- f)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h)** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j)** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega da apólice, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e)** Atender os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.
- f)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- g)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j)** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação/notificação da aplicação da multa pela autoridade competente, depois de decorrido o prazo para o contraditório e ampla defesa da Contratada.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando estenão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas (previstos em Lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo de Trabalho, sentença normativa) o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, ou, ainda, qualquer meio de direito que assegure eventuais direitos aos funcionários que não seja cumprido, poderão dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

10.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

10.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

10.11. O contratante poderá ainda:

10.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

10.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

10.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
Fonte de Recursos: 1600;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Projetos atividades: 2.011 (Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica);

Elementos de Despesa: 33.90.39.69.00.00.00;

Dotações orçamentárias: 3571/2025.

Gestão: Secretaria Municipal de Agricultura;

Fonte de Recursos: Livre;

Projetos atividades: 2.082 (Manutenção e Investimento nas Ações do Meio Ambiente);

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00;

Dotações orçamentárias: 3562/2025.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Cadeado, 04 de agosto de 2025.

Carlos Eduardo Pinto de Souza

Responsável pela empresa



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1-

2-